DECRETO-LEI N.º 9.400 — DE 21 DE JUNHO *de* 1946

Dispõe sôbre a concessão de auxílio para funeral à família dos extranumerários da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ao cônjuge ou, na falta dêste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do extranumerário falecido será concedida, a título de funeral, importância correspondente :

a) ao salário mensal, se se tratar de contratado ou mensalista ;

b) ao total de vinte e cinco diárias se diarista ; e

c) à média dos salários relativos aos três últimos meses, se se tratar de tarefeiro.

Parágrafo único. A despesa decorrente será atendida pela dotação própria da função, não podendo, por êsse motivo, ser admitido extranumerário para preenchê-la antes de decorridos trinta dias do falecimento do respectivo ocupante.